

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1092/2026, de 25 de agosto de 2026.**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE DONA INÊS/PB, ALINHADA AOS PROGRAMAS FEDERAL E ESTADUAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA E AO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no art. 211 da Constituição Federal, na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), no Plano Nacional de Educação vigente, no Decreto Federal nº 11.556/2023 e na Lei Estadual nº 12.701/2023, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CONCEITOS**

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Dona Inês/PB, destinada a garantir o direito fundamental à alfabetização na idade certa e a assegurar a recomposição das aprendizagens dos estudantes com defasagens, em regime de colaboração entre a União, o Estado da Paraíba e o Município.

Parágrafo único. A Política de que trata esta Lei alinha-se:

- I** – ao Plano Nacional de Educação vigente;
- II** – ao programa federal de apoio à alfabetização na idade certa, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556/2023;
- III** – ao programa estadual de alfabetização na idade certa, instituído pela Lei Estadual nº 12.701/2023;
- IV** – às Leis Municipais nº 1.041/2025, que institui o sistema municipal de avaliação da aprendizagem, e nº 1.042/2025, que institui data de mobilização municipal em torno da alfabetização;
- V** – ao Plano Municipal de Educação e ao plano de trabalho anual da Política, pactuado com os entes federativos.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, associado ao desenvolvimento da leitura, da escrita e do uso social da linguagem;

II – letramento: capacidade de usar a leitura e a escrita nas práticas do dia a dia;

III – letramento matemático: capacidade de compreender e usar conceitos e raciocínios matemáticos em situações do cotidiano;

IV – fluência leitora: capacidade de ler com precisão, ritmo e compreensão compatíveis com a etapa escolar;

V – recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas e de gestão voltadas a identificar, recuperar e consolidar aprendizagens não desenvolvidas no tempo esperado;

VI – regime de colaboração: cooperação técnica, pedagógica e financeira entre União, Estado e Município para garantir o direito à educação;

VII – equidade educacional: adoção de ações específicas para reduzir desigualdades de acesso, permanência e aprendizagem.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – o direito de toda criança aprender a ler e escrever na idade certa;

II – a equidade, com atenção às desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais, territoriais e às necessidades específicas de cada estudante;

III – a colaboração entre União, Estado e Município;

IV – a gestão orientada por evidências e dados;

V – o pluralismo pedagógico e o respeito à autonomia docente e das escolas;

VI – a valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais;

VII – a transparência e a gestão democrática e participativa.

Art. 4º. São diretrizes da Política:

- I** – assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II** – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano e de outras etapas, quando necessário;
- III** – acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens desde a pré-escola;
- IV** – fortalecer práticas pedagógicas baseadas em currículo, avaliação formativa e formação continuada;
- V** – ampliar o acesso a acervos literários, materiais estruturados e ambientes alfabetizadores;
- VI** – integrar avaliação, formação, gestão e apoio pedagógico na rede municipal;
- VII** – orientar as ações da rede para os critérios de reconhecimentos e selos nacionais de qualidade em alfabetização, inclusive os já conquistados pelo Município.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS****Art. 5º.** São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I** – garantir que todas as crianças matriculadas na rede pública municipal estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II** – implementar ações sistemáticas de recomposição das aprendizagens para estudantes do 3º ao 5º ano com defasagens em leitura, escrita e matemática;
- III** – elevar a qualidade e a equidade dos resultados de alfabetização e letramento;
- IV** – fortalecer a gestão, a formação, a infraestrutura, a avaliação e o reconhecimento de boas práticas;
- V** – consolidar e ampliar os bons resultados já alcançados pelo Município em avaliações educacionais e em reconhecimentos por sua atuação em alfabetização;

VI – ampliar o engajamento das famílias e da comunidade no processo de alfabetização;

VII – fortalecer a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV PÚBLICO-ALVO E ABRANGÊNCIA

Art. 6º. A Política atenderá prioritariamente:

I – crianças da pré-escola e do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

II – estudantes do 3º ao 5º ano com defasagens em leitura, escrita e matemática;

III – estudantes de outras etapas da educação básica municipal que necessitem de recomposição, conforme diagnóstico pedagógico;

IV – professores alfabetizadores, professores da Educação Infantil, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 7º. A Política abrange todas as unidades de ensino da rede municipal.

CAPÍTULO V EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 8º. A Política Municipal de Alfabetização organiza-se nos seguintes eixos:

I – Governança e Gestão;

II – Formação de Profissionais da Educação;

III – Infraestrutura Física e Pedagógica;

IV – Recomposição das Aprendizagens;

V – Sistema de Avaliação e Monitoramento;

VI – Equidade, Inclusão e Busca Ativa;

VII – Participação das Famílias e da Comunidade;

VIII – Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas.**CAPÍTULO VI
GOVERNANÇA E GESTÃO**

Art. 9º. A gestão da Política caberá à Secretaria Municipal de Educação (SME), com apoio de articulador técnico municipal vinculado às instâncias de apoio à alfabetização, observadas as pactuações com as instâncias estratégicas estadual e federal responsáveis pelo acompanhamento da política nacional de alfabetização.

Art. 10. Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, com composição e funcionamento definidos em regulamento, formado, no mínimo, por representantes:

- I** – da Secretaria Municipal de Educação;
- II** – da equipe técnica responsável pela alfabetização e pelos anos iniciais;
- III** – dos gestores escolares;
- IV** – dos coordenadores pedagógicos;
- V** – dos professores alfabetizadores;
- VI** – do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do Fundeb;
- VII** – de representantes das famílias ou da comunidade escolar.

Art. 11. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

- I** – elaborar, acompanhar e atualizar o plano de trabalho anual da Política, em articulação com os entes federativos;
- II** – pactuar metas de alfabetização por escola e por rede;
- III** – articular ações com a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba (SEE/PB) e com o Ministério da Educação (MEC);
- IV** – monitorar o cumprimento dos objetivos desta Lei e a aplicação dos recursos;
- V** – emitir relatórios periódicos de acompanhamento.

Art. 12. A adesão do Município aos programas federal e estadual de alfabetização implica o compromisso de implementar ações integradas, com foco

na redução das desigualdades e na melhoria contínua dos resultados educacionais.

CAPÍTULO VII

FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 13. A formação continuada é direito e dever de todos os profissionais que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, compreendendo:

I – formação sistemática para professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, gestores e técnicos;

II – ciclos de capacitação em fluência leitora, produção textual, intervenção pedagógica e habilidades de leitura e escrita;

III – formação específica para a Educação Infantil, no âmbito de programas de formação continuada ofertados em cooperação federal ou estadual;

IV – alinhamento às orientações dos programas federal e estadual de alfabetização;

V – oferta de bolsas e incentivos a formadores, na forma de regulamento municipal.

Art. 14. As ações formativas integrarão o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação e serão avaliadas quanto à sua aplicação prática e ao impacto na aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO VIII

INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA

Art. 15. O Município apoiará a melhoria das condições físicas e pedagógicas das escolas, com foco em:

I – implementação e manutenção de cantinhos de leitura, bibliotecas escolares ou móveis e ambientes alfabetizadores;

II – disponibilização de materiais didáticos complementares, acervos literários, jogos fonológicos, alfabetos móveis e recursos tecnológicos;

III – estruturação de espaços de pensamento computacional e cultura digital;

IV – uso de recursos de programas federais de apoio financeiro às escolas, conforme diretrizes vigentes.

Art. 16. Os investimentos priorizarão as escolas com maior proporção de estudantes em situação de vulnerabilidade ou com resultados insuficientes de alfabetização.

CAPÍTULO IX

RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 17. A recomposição das aprendizagens é ação estratégica e permanente da Política, destinada a superar defasagens em leitura, escrita e matemática.

Art. 18. As ações de recomposição incluem:

- I** – diagnósticos no início, ao longo e ao final do ano letivo;
- II** – definição das habilidades prioritárias por ano/série;
- III** – agrupamentos pedagógicos flexíveis e temporários, sem prejuízo da turma regular;
- IV** – planos de intervenção por escola, turma e estudante;
- V** – acompanhamento individualizado dos estudantes com maiores defasagens, inclusive por meio de Plano de Estudo Individualizado (PEI);
- VI** – atividades no contraturno escolar, quando viável;
- VII** – tutoria pedagógica nas escolas com menores índices de desempenho;
- VIII** – articulação com as famílias para garantir a permanência e a aprendizagem dos estudantes.

Art. 19. As escolas elaborarão, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, Planos de Recomposição das Aprendizagens, contendo diagnóstico, metas, estratégias, cronograma, responsáveis e indicadores de acompanhamento.

CAPÍTULO X

SISTEMA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 20. Fica consolidado o sistema avaliativo municipal, integrado às iniciativas estaduais e federais e parceiros, compreendendo:

I – o sistema municipal de avaliação da aprendizagem, instituído pela Lei Municipal nº 1.041/2025;

II – as avaliações realizadas no âmbito dos programas federal e estadual de alfabetização – incluindo avaliações de fluência leitora e avaliação ao final do 2º ano – e demais sistemas de avaliação e apoio técnico-pedagógico adotados pela rede;

III – os resultados de avaliações nacionais de larga escala e de indicadores nacionais de alfabetização, utilizados para diagnóstico e replanejamento;

IV – instrumentos diversificados, com devolutiva pedagógica sistemática às escolas e às famílias.

Art. 21. Os resultados das avaliações serão utilizados para identificar lacunas de aprendizagem, orientar o planejamento escolar e a formação continuada, definir estratégias de recomposição e acompanhar o cumprimento das metas desta Lei.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação publicará, anualmente, relatório de monitoramento da Política, contendo diagnóstico da rede, ações executadas, resultados alcançados e recomendações para o ciclo seguinte.

CAPÍTULO XI

EQUIDADE, INCLUSÃO E BUSCA ATIVA

Art. 23. A implementação da Política observará estratégias específicas de equidade, com prioridade para escolas e estudantes em maior situação de vulnerabilidade.

Art. 24. O Município adotará medidas de busca ativa escolar e de prevenção da infrequência, em articulação com as demais políticas públicas municipais, garantindo acessibilidade e atendimento educacional inclusivo aos estudantes público da Educação Especial.

CAPÍTULO XII

PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 25. O Município promoverá estratégias de mobilização das famílias e da comunidade, incluindo campanhas de incentivo à leitura, orientações sobre acompanhamento escolar, reuniões pedagógicas com devolutiva sobre a aprendizagem e projetos de leitura e participação comunitária.

CAPÍTULO XIII

RECONHECIMENTO E COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 26. Fica incorporada à Política Municipal de Alfabetização a data de mobilização municipal “dia A de Alfabetização” instituída pela Lei Municipal nº 1.042/2025, comemorada anualmente em 14 de novembro e voltada à exposição de práticas, premiações e mobilização comunitária em torno da alfabetização.

Art. 27. O Município poderá participar de premiações estaduais e nacionais de reconhecimento a escolas com resultados destacados em alfabetização, promover eventos, feiras e seminários de troca de experiências entre escolas, e instituir premiações municipais para estudantes, professores, gestores e equipes que se destacarem na promoção da alfabetização.

Art. 28. As práticas reconhecidas serão sistematizadas e compartilhadas com toda a rede municipal, para fins de replicação e melhoria contínua.

Art. 29. Fica instituído o Projeto Anual de Premiação da Alfabetização, destinado a reconhecer professores, gestores escolares e equipes pedagógicas pelos projetos, ações e resultados alcançados no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º. A premiação deverá incluir certificados, medalhas, troféus e bonificação financeira aos premiados.

§ 2º. Os critérios de participação e premiação, os valores e demais detalhes de que trata este artigo serão definidos anualmente pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Prefeitura Municipal, por meio de edital próprio a ser lançado até o último dia útil de abril de cada ano, que deverá considerar, entre outros aspectos, a evolução dos resultados de aprendizagem, a qualidade e a originalidade dos projetos pedagógicos desenvolvidos e o impacto das ações na comunidade escolar.

CAPÍTULO XIV PLANO MUNICIPAL ANUAL DE AÇÃO

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação elaborará anualmente, o Plano Municipal de Ação da Política de Alfabetização, contendo metas anuais, diagnóstico da rede, estratégias, indicadores, cronograma e responsabilidades institucionais, em alinhamento com o Plano Municipal de Educação, com o Plano Nacional de Educação vigente e com os programas federal e estadual de alfabetização.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

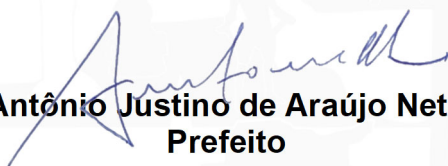
Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal de Dona Inês-PB, podendo ser suplementadas quando necessário, bem como por meio de recursos transferidos pela União e pelo Estado no âmbito dos respectivos programas de apoio à alfabetização.

Art. 32. O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com a União, o Estado e instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, para viabilizar a implementação desta Política.

Art. 33. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo composição de instâncias, critérios, fluxos e detalhamento das ações.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, Dona Inês/PB, em 25 de agosto de 2026



Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito